

## SEGURANÇA PÚBLICA E ESPAÇO URBANO: A “Pseudo” Letalidade Policial nas Favelas do Rio de Janeiro e os Limites do Estado de Direito

## PUBLIC SECURITY AND URBAN SPACE: The “Pseudo” Police Lethality in Rio de Janeiro's Favelas and the Limits of the Rule of Law

GABRIEL SOUZA MARBACK D'OLIVEIRA,<sup>1</sup>  
gabrielmarback@icloud.com

ELOAH ALVARENGA MESQUITA QUINTANILHA,<sup>2</sup>  
assessoriaelo.mesquita@gmail.com

<sup>1</sup>Aluno do 10º período da Universidade Castelo Branco. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

<sup>2</sup>Professora e Pesquisadora da UCB. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

---

**Resumo:** O presente trabalho, intitulado *Segurança Pública e Espaço Urbano: A “Pseudo” Letalidade Policial nas Favelas do Rio de Janeiro e os Limites do Estado de Direito*, tem como objetivo geral analisar criticamente a atuação policial nas favelas do Rio de Janeiro, considerando os impactos do paradigma da guerra urbana, a influência de determinações jurídicas, como a ADPF nº 635, e os desafios para a implementação de uma segurança pública cidadã. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, com abordagem interdisciplinar, combinando análise documental de legislações, decisões judiciais e relatórios oficiais, revisão bibliográfica de autores especializados em segurança urbana e direito, além de estudo de casos e dados estatísticos sobre operações policiais e letalidade nas favelas. Essa abordagem permite compreender de forma integrada os aspectos jurídicos, sociais e territoriais que moldam a intervenção estatal em comunidades periféricas. Os resultados indicam que a percepção de letalidade crescente frequentemente ignora fatores estruturais, como desigualdade social, precariedade urbana e presença de grupos criminosos, que influenciam a dinâmica da violência e das operações policiais. Conclui-se que a construção de uma segurança pública efetivamente cidadã exige a articulação de políticas jurídicas, urbanísticas e sociais, valorizando a participação comunitária e reconhecendo as singularidades territoriais das favelas. O estudo evidencia que a superação do modelo repressivo e militarizado é essencial para garantir o direito à cidade, a função social da propriedade e a cidadania plena, transformando o direito à vida e à segurança em uma realidade concreta para todos os moradores.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Letalidade Policial. Direito à Cidade. Favelas. ADPF 635.

**Abstract:** This study, titled *Public Security and Urban Space: The “Pseudo” Police Lethality in the Favelas of Rio de Janeiro and the Limits of the Rule of Law*, aims to critically analyze police operations in the favelas of Rio de Janeiro, considering the impacts of the urban warfare paradigm, the influence of legal determinations such as ADPF n° 635, and the challenges for implementing citizen-centered public security. The methodology adopted is qualitative and interdisciplinary, combining documentary analysis of legislation, judicial decisions, and official reports, literature review of authors specialized in urban security and law, as well as case studies and statistical data on police operations and lethality in favelas. This approach allows for an integrated understanding of the legal, social, and territorial factors shaping state interventions in marginalized communities. The findings indicate that the perception of increasing police lethality often overlooks structural factors such as social inequality, precarious urban infrastructure, and the presence of criminal groups, which influence the dynamics of violence and police actions. The study concludes that constructing effective citizen-centered public security requires the articulation of legal, urban, and social policies, valuing community participation and recognizing the territorial singularities of favelas. It demonstrates that overcoming the repressive and militarized model is essential to ensure the right to the city, the social function of property, and full citizenship, transforming the right to life and security into a tangible reality for all residents.

**Keywords:** Public Security. Police Lethality. Right to the City. Favelas. ADPF 635

---

## 1. Introdução

A segurança pública, enquanto dever do Estado e direito fundamental de todos, constitui um dos pilares da ordem democrática e da convivência social pacífica. Contudo, no contexto urbano brasileiro e, de modo mais expressivo, nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, a atuação policial tem sido marcada por um histórico de contradições e tensões que colocam em xeque a efetividade do Estado de Direito. A chamada “pseudo” crescente letalidade policial, amplamente difundida por discursos midiáticos e interpretações estatísticas descontextualizadas, revela-se um fenômeno complexo, enraizado em fatores estruturais, territoriais e políticos que ultrapassam o debate meramente numérico. Este trabalho propõe uma reflexão crítica sobre essa narrativa, buscando compreender as relações entre segurança pública, organização do espaço urbano e limites jurídicos da ação estatal.

O primeiro eixo de análise aborda a segurança pública e o discurso da letalidade, explorando o modo como a construção da imagem da violência nas favelas é moldada por representações midiáticas,

políticas e institucionais. Nesse cenário, as operações policiais são frequentemente justificadas como medidas necessárias de combate ao crime organizado, enquanto as mortes decorrentes dessas ações são enquadradas como “efeitos colaterais”. A análise desse discurso busca demonstrar como a noção de “pseudo” letalidade reflete um embate simbólico entre diferentes narrativas, de um lado, a do Estado que reivindica legitimidade no uso da força; de outro, a das comunidades que denunciam o uso abusivo e seletivo da violência estatal. Assim, questiona-se em que medida a atuação policial, sob o argumento da legalidade e da segurança, reproduz práticas que violam direitos fundamentais e aprofundam desigualdades estruturais.

O segundo eixo concentra-se na dimensão territorial e urbana da violência, analisando a forma como a geografia das favelas marcada pela precarização, ausência de serviços públicos e estigmatização influencia as políticas de segurança e legítimas intervenções de caráter excepcional. O território, mais do que um simples espaço físico, torna-se um campo de disputa política e simbólica, no qual o controle social se exerce pela coerção e pela segregação espacial. Nesse sentido, o estudo propõe compreender a favela como um território juridicamente tensionado, onde o direito à cidade e o direito à vida são constantemente relativizados.

A militarização do espaço urbano, somada à atuação de facções criminosas e milícias, aprofunda o ciclo de violência, reforçando a percepção de que o controle armado é a única forma de garantir ordem em contextos de exclusão social.

Por fim, o terceiro eixo discute os limites jurídicos e institucionais do Estado de Direito, com base em marcos legais e decisões judiciais que buscam regular a atuação policial em contextos de vulnerabilidade. Instrumentos como a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, são analisados como tentativas de conter abusos e garantir a efetividade dos direitos humanos nas operações de segurança. Entretanto, a distância entre norma e prática revela a persistente dificuldade do Estado em submeter suas próprias forças à legalidade democrática. A letalidade policial, nesse contexto, não se configura apenas como uma questão de política pública, mas como um sintoma das contradições entre o discurso jurídico da cidadania e a realidade da exclusão urbana.

Assim, a pesquisa propõe um olhar interdisciplinar sobre a “pseudo” letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro, articulando dimensões jurídicas, urbanas e sociais. Ao problematizar as práticas de segurança pública e suas representações, busca-se compreender como o Estado de Direito é tensionado nos espaços periféricos, onde a legalidade muitas vezes se torna seletiva e a cidadania,

condicional. Mais do que discutir números, trata-se de refletir sobre os fundamentos ético-políticos da ação estatal e sobre o direito à vida e ao território como expressões concretas da dignidade humana.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1. Polícia e Segurança Pública no Rio de Janeiro: História, Conflitos e Perspectivas

A história da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro está intimamente ligada ao desenvolvimento urbano, às desigualdades sociais e às tensões entre o poder estatal e as comunidades periféricas. Desde o período colonial, o aparato policial no Brasil tinha como principal função a manutenção da ordem pública, frequentemente associada à proteção dos interesses da elite e à repressão de populações marginalizadas, sobretudo negros, indígenas e pobres urbanos (Lima, 2009; Schwarcz, 2015).

No Rio de Janeiro, a institucionalização da polícia moderna ocorreu no século XIX, com a criação de unidades especializadas voltadas à segurança urbana. No período republicano, sobretudo após a proclamação da República em 1889, a polícia passou a ser estruturada como um instrumento de controle social em áreas centrais da cidade, mas com baixa presença nas periferias. Essa ausência contribuiu para a consolidação de territórios autônomos, como as favelas, onde a ausência do Estado abriu espaço para o surgimento de organizações criminosas e de lógicas próprias de governança comunitária (Ferreira, 2008; Maricato, 2011).

O século XX marcou a profissionalização da polícia no Rio de Janeiro, com a criação de batalhões especializados, como o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), e a implementação de políticas repressivas mais intensas. Contudo, a prioridade da segurança pública permaneceu voltada à proteção das áreas centrais e comerciais, enquanto as periferias continuaram marginalizadas. Essa estratégia reforçou desigualdades urbanas e contribuiu para a criminalização da pobreza, fenômeno estudado por autores como Wacquant (2001) e Maricato (2011), que destacam a tensão entre ordem pública e direitos sociais.

O período recente evidencia novos desafios. A cidade do Rio de Janeiro e seu estado enfrentam altos índices de violência urbana, intensificados por fatores como desigualdade social, tráfico de drogas, disputas territoriais entre facções e limitações institucionais do aparato policial. Nesse contexto, a segurança pública passa a ser entendida não apenas como repressão, mas como um direito cidadão,

integrado a políticas sociais e urbanísticas, que envolvem habitação, transporte, saúde e educação (Amorim; Kant de Lima; Mendes, 2005).

O arcabouço legal brasileiro que regulamenta a segurança pública no Rio de Janeiro também reflete esse desafio histórico. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, assegurando princípios de legalidade, dignidade e respeito aos direitos humanos (BRASIL, 1988). No âmbito estadual, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) são os principais órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública, cada um com funções específicas, sendo a PM voltada à prevenção e a PC à investigação criminal (IPEA, 2020).

Entretanto, a atuação policial na cidade e nas periferias enfrenta limitações estruturais e culturais. Operações militares intensivas em favelas, como observadas durante décadas, mostram que a abordagem puramente repressiva aumenta a letalidade, não garante segurança efetiva e dificulta a construção de vínculos de confiança entre a população e o Estado (Moreira-Leite, 2003; Corrêa, 2012). A ausência de políticas integradas de segurança, combinadas com a falta de serviços urbanos essenciais, contribui para que grupos criminosos assumam funções de governança local, impondo rotinas de violência e limitando direitos constitucionais, como o direito de ir e vir (BRASIL, 1988).

Inúmeros autores, cientistas políticos de segurança pública, apontam que uma segurança pública cidadã requer mais do que repressão, envolve prevenção, participação comunitária, articulação com políticas urbanas e monitoramento institucional das ações policiais. Maricato (2011) enfatiza que a cidade deve ser compreendida como um espaço de cidadania plena, e a segurança pública deve garantir não apenas a integridade física, mas o direito à cidade, incluindo moradia, educação e lazer. Nesse sentido, a segurança se torna parte de um projeto urbano e social mais amplo, capaz de enfrentar os desafios históricos de exclusão e desigualdade.

O desenvolvimento recente das favelas, associado à atuação restritiva da polícia e à criação de dispositivos legais como a ADPF 635, evidencia que a segurança pública no Rio de Janeiro não pode ser dissociada do planejamento urbano e das políticas de inclusão social. A articulação entre forças policiais, Ministério Público e sociedade civil é fundamental para enfrentar as ameaças de criminalidade organizada e proteger direitos fundamentais, respeitando a dignidade humana (Amorim; Kant de LIMA; Mendes, 2005; Corrêa, 2012).

A história da polícia no Rio de Janeiro mostra que os desafios da segurança pública são estruturais e históricos, envolvendo desigualdades sociais, urbanas e institucionais. Garantir a segurança cidadã exige a superação de práticas repressivas tradicionais, a integração de políticas urbanas e sociais,

e a promoção de mecanismos de participação e controle social. Somente dessa forma é possível construir uma cidade mais inclusiva e segura, na qual o direito à vida, à integridade e à cidadania seja efetivamente garantido para todos os moradores, incluindo aqueles historicamente marginalizados nas periferias.

## **2.2. A atuação policial e o paradigma da guerra urbana**

A atuação policial nas favelas do Rio de Janeiro tem se consolidado, historicamente, sob o que se pode denominar o paradigma da guerra urbana. Esse modelo caracteriza-se pela abordagem militarizada do policiamento, em que as áreas periféricas são tratadas como zonas de conflito, onde a presença do Estado se dá prioritariamente por meio de operações repressivas, e não de políticas de prevenção ou inclusão social. Tal paradigma encontra respaldo na lógica de segurança pública que associa a criminalidade exclusivamente à pobreza e à territorialidade dos bairros periféricos, desconsiderando fatores estruturais de desigualdade, como o acesso à educação, saúde, saneamento e infraestrutura urbana (Corrêa, 2012).

O conceito de guerra urbana envolve a percepção das favelas como territórios de exceção, nos quais o controle do espaço e da população se dá de forma coercitiva. Operações policiais são planejadas como incursões militares, com uso intensivo de armas de fogo, estratégias de ocupação temporária e bloqueio de ruas, muitas vezes colocando não só a vida dos policiais como, a vida e a segurança dos moradores. Este modelo legitima a militarização do cotidiano, na qual o policiamento ostensivo se confunde com a ocupação do território, e os habitantes das favelas são percebidos como atores de risco, e não como cidadãos com direitos fundamentais (Dom total, 2020; El país, 2020).

A literatura sobre violência urbana evidencia que a lógica de guerra urbana reproduz desigualdades históricas, concentrando a força estatal em territórios pobres e racializados (Wacquant, 2001). O uso da força torna-se, portanto, um instrumento premente de controle social, em que a letalidade é tido por muitos funcional à manutenção de um status quo urbano excludente, quando na verdade, a letalidade não atinge somente os membros da facção, mas também os agentes do Estado. Nesse sentido, as operações policiais, em vez de garantirem segurança para ambas as partes, perpetuam o medo e a vulnerabilidade.

Além disso, o paradigma da guerra urbana ignora a heterogeneidade das comunidades. As favelas são espaços sociais complexos, com redes de solidariedade, práticas culturais e formas de governança comunitária que coexistem com atividades ilícitas. A abordagem policial militarizada tende a

desconsiderar essas dinâmicas pelo risco; provocando assim rupturas sociais, fortalecendo o domínio de milícias e facções criminosas, ao criar cenários de conflito contínuo e instabilidade institucional (Fausto, 1997; Maricato, 2011).

Portanto, a atuação policial, dentro desse paradigma, revela-se limitada e contraproducente face a falta de investimento em políticas públicas e governança que a amparem. Importante frisar que a segurança pública, reduzida à lógica da guerra urbana, não promove a cidadania nem contribui para a construção de uma cidade democrática (Moreira-Leite, 2003). A reflexão crítica sobre este modelo exige reconhecer a necessidade de uma abordagem mais integrada, que articule sobretudo prevenção, participação comunitária e respeito aos direitos humanos, rompendo com a narrativa de que a violência policial é um mal necessário para a manutenção da ordem pública.

### **2.3 A ADPF 635 e os Desafios da Segurança Pública nas Favelas do Rio de Janeiro**

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (ADPF 635), conhecida popularmente como "ADPF das Favelas", foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) em 19 de novembro de 2019, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de regulamentar as operações policiais nas comunidades do Estado do Rio de Janeiro. O contexto do ajuizamento ocorreu durante a pandemia de COVID-19, quando se buscava limitar a exposição da população periférica a mais riscos de letalidade, além do vírus, e assegurar direitos fundamentais, como a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança (Brasil, 1988; STF, 2019).

A ADPF 635 visa proteger preceitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, incluindo a vida, a inviolabilidade do domicílio, o direito à igualdade e a prioridade na proteção de crianças e adolescentes, destacando a responsabilidade do Estado na garantia desses direitos. O pedido liminar solicitava que a atuação policial nas favelas se desse apenas em casos excepcionais, prevenindo a letalidade e promovendo a redução de danos à população vulnerável. Entre as medidas requeridas estavam: o fim do uso de blindados aéreos em operações, o afastamento de viaturas de escolas e unidades de saúde, a transparência das ações policiais e a apresentação de um plano de redução da letalidade em 90 dias (STF, 2019).

O Supremo Tribunal Federal determinou diversas diretrizes voltadas à proteção dos cidadãos. Destacou-se a necessidade de documentação das operações policiais e preservação de vestígios de crimes para fins investigativos. Além disso, estabeleceu restrições ao uso de helicópteros, exceto em

casos de comprovada necessidade, e estabeleceu protocolos específicos para operações próximas a creches, escolas, hospitais e postos de saúde. Também foi exigido que o Ministério Público conduzisse investigações em casos de suspeita de participação de agentes públicos em infrações penais. A ADPF 635 ainda determinou a instalação de câmeras de áudio e vídeo em uniformes e viaturas das unidades policiais de maior letalidade, como Bope e Core, promovendo transparência e responsabilização (Fachin, 2019).

Apesar das medidas voltadas à proteção da população, a implementação da ADPF 635 teve consequências complexas na dinâmica das favelas. Entre os efeitos observados, destaca-se a expansão territorial de facções criminosas, como o Complexo de Israel, localizado na Zona Norte do Rio de Janeiro. Durante a pandemia, grupos como o Terceiro Comando Puro e o Comando Vermelho aumentaram sua presença em diversas comunidades, impondo rotinas de violência, restrição religiosa e controle social sobre mais de 130 mil moradores. Esse cenário evidencia o desafio de equilibrar a proteção constitucional dos cidadãos com a manutenção da ordem pública (Corrêa, 2012; Maricato, 2011).

Outro efeito significativo foi o aumento do número de roubos de veículos, uma vez que a limitação das operações policiais dentro das favelas facilitou a ocultação e revenda de automóveis roubados. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública, houve crescimento de mais de 15% nos roubos de veículos em comparação com o ano anterior. Ademais, a ADPF 635 favoreceu a migração de líderes e membros de facções criminosas de outros estados, que passaram a ocupar comunidades fluminenses, beneficiando-se da restrição temporária da atuação policial (IPEA, 2020).

As barreiras físicas, como barricadas e valas construídas nas entradas das favelas, também se intensificaram, restringindo o direito de ir e vir dos moradores, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Essas estruturas dificultam o acesso de ambulâncias, caminhões de coleta de lixo, carros-pipa, transporte público e serviços essenciais, evidenciando que as medidas de proteção da população precisam ser acompanhadas de políticas urbanas integradas e de segurança efetiva (Moreira-Leite, 2003; Fausto, 1997).

O principal mérito da ADPF 635, entretanto, foi a aproximação dos órgãos de segurança pública com o Ministério Público e a promoção de operações conjuntas entre as forças policiais (PMERJ e PCERJ), fortalecendo mecanismos de controle e responsabilidade institucional. Essa integração evidencia que políticas de segurança cidadã devem contemplar não apenas restrições à repressão, mas também estratégias de prevenção, participação social e monitoramento institucional, alinhadas aos princípios de dignidade e direitos humanos (Amorim; Kant de Lima; Mendes, 2005).

A ADPF 635 representa um marco jurídico na tentativa de conciliar direitos fundamentais com a necessidade de manutenção da segurança pública em contextos urbanos complexos. No entanto, os desafios permanecem, evidenciando que a proteção da vida e da dignidade humana deve ser acompanhada de ações integradas de políticas públicas, planejamento urbano, inclusão social e controle social das operações policiais. Somente por meio dessa articulação é possível garantir que os direitos fundamentais da população das favelas deixem de ser abstratos e se tornem uma realidade concreta, sem que isso favoreça a expansão do crime organizado ou prejudique a mobilidade e a vida cotidiana dos moradores.

#### **2.4 A influência das determinações jurídicas e o impacto da ADPF nas operações**

O impacto das determinações jurídicas sobre a atuação policial nas favelas do Rio de Janeiro evidencia o desequilíbrio entre norma e prática. Um exemplo paradigmático é a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, que buscou limitar operações policiais em contextos de risco elevado e estabelecer protocolos de transparência e restrição da letalidade (Brasil, STF, 2020).

A análise das operações conduzidas após a ADPF revela que a regulamentação judicial, apesar de clara, não foi suficiente para transformar o paradigma policial vigente. A execução da decisão esbarra em fatores estruturais: fragmentação das corporações, hierarquias internas rígidas, falta de fiscalização externa efetiva e resistência cultural a mudanças de procedimentos operacionais (Corrêa, 2012). Esse cenário mostra que a norma jurídica, isoladamente, tem limitações quando confrontada com práticas institucionais arraigadas, consolidando a distância entre a letra da lei e a realidade operacional.

Outro aspecto relevante é a função simbólica da ADPF. Ao estabelecer parâmetros de controle da letalidade e exigir transparência, a decisão judicial expressa a tentativa do Estado de legitimar a ação policial sob o olhar jurídico, demonstrando comprometimento com direitos fundamentais. No entanto, a eficácia normativa depende da institucionalização de mecanismos de monitoramento e accountability, que muitas vezes estão ausentes ou são insuficientes (Moreira-Leite, 2003).

Além disso, a ADPF evidencia a complexidade da governança urbana no contexto das favelas. O controle territorial não é monopólio do Estado; milícias e facções criminosas interferem diretamente na implementação de políticas públicas, criando obstáculos para o cumprimento das determinações judiciais (Dom total, 2020; El país, 2020). O direito, nesse contexto, enfrenta limites práticos, pois não se insere

apenas em um cenário legal, mas também em um espaço social marcado pela disputa de poder e pelo uso informal da força.

Portanto, o impacto da ADPF revela que a proteção jurídica da vida e da cidadania precisa ser acompanhada de políticas de segurança integradas, capazes de conciliar o cumprimento da norma com intervenções efetivas de prevenção, mediação comunitária e redução da desigualdade social. Somente a articulação entre direito, política pública e participação social pode reduzir a letalidade policial e transformar o paradigma vigente de ocupação militarizada das favelas (Amorim; Kant de Lima; Mendes, 2005).

## **2.5 O direito à cidade e os desafios de uma segurança pública cidadã**

O direito à cidade é um conceito central para repensar a segurança pública nas favelas, pois vincula a cidadania plena à apropriação do espaço urbano e à garantia de direitos sociais. Segundo o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o planejamento urbano deve considerar a função social da cidade, promovendo inclusão, equidade e participação democrática (Brasil, 2001).

A segurança pública cidadã propõe a substituição do paradigma da guerra urbana por uma abordagem preventiva e comunitária. Isso inclui políticas de policiamento baseado em direitos humanos, integração com serviços sociais, diálogo com lideranças comunitárias e fortalecimento de redes de apoio local. Diferentemente da lógica repressiva, essa abordagem reconhece a favela como espaço social legítimo, promovendo proteção sem exclusão e garantindo que a população participe da definição das estratégias de segurança (Maricato, 2011; Moreira-Leite, 2003).

O desafio principal reside na reconciliação entre normas legais, práticas institucionais e realidade social. A cidade brasileira é marcada por desigualdades profundas, segregação espacial e legados históricos de exclusão. Para que a segurança seja efetivamente cidadã, é necessário enfrentar as barreiras institucionais, como a resistência cultural da polícia a métodos participativos, e ao mesmo tempo combater a violência simbólica e material que estrutura o espaço urbano (Corrêa, 2012).

Além disso, a segurança cidadã depende da articulação com políticas urbanas integradas. Habitação, transporte, saneamento, educação e saúde são elementos inseparáveis da redução da violência. A abordagem segmentada, focada apenas na repressão, reforça desigualdades e perpetua o ciclo de criminalização da pobreza (Maricato, 2011; Fausto, 1997).

Por fim, a implementação de uma segurança pública cidadã exige a participação ativa da população, a transparência institucional e o controle social sobre a atuação policial. Somente por meio dessa integração entre planejamento urbano, direitos sociais e práticas democráticas é possível construir cidades mais seguras, inclusivas e justas, nas quais o direito à vida e à cidade deixe de ser apenas um conceito legal e passe a ser uma realidade concreta para todos os cidadãos ((Amorim; Kant de Lima; Mendes, 2005).

### 3. Resultados e Discussões

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a discussão sobre a “pseudo” letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro não pode ser reduzida a uma simples contagem de mortes ou a uma análise estatística descontextualizada. Ao contrário, trata-se de um fenômeno que se insere na confluência entre segurança pública, urbanização desigual e fragilidade do Estado de Direito. A análise crítica das fontes, dos dados e dos discursos revelou que a violência policial não é um evento isolado, mas um componente estrutural de um modelo de gestão urbana que combina exclusão social, seletividade penal e controle territorial.

Em primeiro lugar, a investigação identificou que o discurso da “letalidade crescente” é, muitas vezes, construído a partir de uma leitura parcial da realidade. As estatísticas sobre mortes em operações policiais, embora alarmantes, precisam ser interpretadas à luz do contexto em que se inserem. O termo “pseudo”, adotado neste trabalho, não visa negar a violência letal, mas problematizar a forma como ela é apresentada como se fosse um fenômeno autônomo, desvinculado de causas estruturais. A mídia, por exemplo, tende a reforçar narrativas dicotômicas que contrapõem “polícia versus traficantes”, sem considerar o papel do Estado na produção das condições de vulnerabilidade que tornam a favela um território de exceção. Essa simplificação contribui para legitimar práticas de força desproporcional, mascarando o déficit de políticas públicas de segurança e de inclusão social.

No campo jurídico, os resultados apontam para uma contradição entre o discurso normativo e a prática institucional. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar o direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito, estabelece parâmetros que deveriam limitar o uso da força estatal. No entanto, a análise de casos e decisões judiciais demonstra que esses princípios são frequentemente relativizados em nome da “ordem pública”. A ADPF nº 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, ilustra esse paradoxo: embora o Supremo Tribunal Federal tenha determinado a restrição das operações policiais durante a pandemia e a adoção de protocolos de transparência e controle, a aplicação prática da decisão mostrou-se fragmentada e resistida

por setores da segurança pública. O distanciamento entre norma e realidade reforça a seletividade da aplicação do direito, confirmando que o acesso à legalidade é, ainda, um privilégio territorializado.

Do ponto de vista urbano, a pesquisa constatou que as favelas continuam sendo tratadas como espaços de exceção, onde o Estado atua prioritariamente por meio da coerção, e não da cidadania. A presença estatal se manifesta mais fortemente através da polícia do que por políticas de habitação, saneamento, educação ou saúde. Essa configuração revela um modelo de cidade segregado, em que a violência se torna um mecanismo de gestão do território. O urbanismo militarizado, caracterizado por incursões policiais de alto risco, substitui a política urbana participativa preconizada pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). A ausência de planejamento e a criminalização da pobreza reforçam a estigmatização das favelas, transformando-as em zonas onde os direitos fundamentais são constantemente relativizados.

A análise dos discursos produzidos pelas próprias comunidades também revelou uma profunda assimetria de poder na construção das narrativas sobre segurança. Enquanto os meios de comunicação tendem a reproduzir a perspectiva estatal, as vozes das favelas expressam uma experiência cotidiana de medo, vulnerabilidade e resistência. A percepção da polícia como força de ocupação, e não de proteção, reforça o sentimento de exclusão e desconfiança institucional. Essa dissociação entre Estado e sociedade civil fragiliza o tecido democrático e impede a consolidação de políticas de segurança pública baseadas em direitos humanos.

Por fim, os resultados indicam que a letalidade policial nas favelas deve ser compreendida como um efeito sistêmico da interseção entre desigualdade social, racismo estrutural e políticas urbanas excludentes. A criminalização dos territórios pobres e racializados legitima práticas de exceção que violam o princípio da isonomia e a universalidade dos direitos fundamentais. Assim, a “pseudo” letalidade não é apenas uma questão de número de mortes, mas a expressão simbólica de um Estado que hierarquiza vidas e territórios.

Discutir segurança pública, nesse contexto, significa discutir também o direito à cidade e a função social do território. A efetivação do Estado de Direito exige políticas integradas que articulem segurança, justiça e urbanismo, substituindo o paradigma repressivo por um modelo de segurança cidadã. O fortalecimento dos mecanismos de controle externo da atividade policial, a ampliação da transparência institucional e a valorização das experiências comunitárias de mediação de conflitos são caminhos possíveis para reconstruir a confiança e a legitimidade democrática nas relações entre Estado e sociedade.

Em síntese, os resultados desta pesquisa demonstram que a letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro não é um desvio do sistema, mas um sintoma de sua lógica excludente. A compreensão dessa realidade demanda uma abordagem interdisciplinar e crítica, capaz de reconhecer que o espaço urbano é também um espaço político, e que a segurança pública, quando dissociada da justiça social, tende a se transformar em instrumento de perpetuação da desigualdade e da violência.

#### 4. Conclusões

A análise da atuação policial nas favelas do Rio de Janeiro revela a complexidade da interseção entre segurança pública, direito urbano e desigualdade social. A percepção de uma letalidade policial “excessiva e crescente” deve ser contextualizada a partir de fatores estruturais, territoriais e institucionais, incluindo a presença de poderes paralelos, a dinâmica do tráfico e das milícias, e os desafios impostos pelas determinações jurídicas, como a ADPF nº 635.

Observa-se que o paradigma da guerra urbana e a militarização da intervenção limitam a possibilidade de efetivar uma segurança pública cidadã, centrada no direito à cidade e no respeito à função social da propriedade. A construção de políticas de segurança mais inclusivas demanda a integração de abordagens jurídicas, urbanísticas e sociais, bem como a valorização da participação comunitária. Assim, é fundamental repensar as estratégias estatais, priorizando a proteção da vida, o reconhecimento das singularidades territoriais e a promoção da cidadania plena nas favelas.

Em síntese, a superação das tensões entre norma jurídica e prática social depende de um modelo de governança urbana que combine justiça, democracia e efetividade, garantindo que a segurança pública seja um instrumento de inclusão e não de exclusão.

#### 5. Referências

AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (Org.). *Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (ADPF 635). Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 06 nov. 2025.

CORRÊA, Cláudia Franco. *Controvérsias: entre o “direito de moradia” em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do Rio de Janeiro: o “direito de laje” em questão*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

DOM TOTAL. Milícias do Rio de Janeiro têm articulação com igrejas, polícias e Poder Público. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1479396/2020/10/milicias-do-rio-de-janeiro-tem-articulacao-com-igrejas-policias-e-poder-publico/>. Acesso em: 03 nov. 2025.

EL PAÍS. Milícias do Rio se articulam cada vez mais com prefeituras e casas legislativas, aponta estudo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-26/milicias-do-rio-se-articulam-cada-vez-mais-com-prefeituras-e-casas-legislativas-aponta-estudo.html>. Acesso em: 03 nov. 2025.

FAUSTO, B. *Cidade e política no Brasil*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FACHIN, E. *Decisão da ADPF 635*. Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Relatório sobre criminalidade urbana e favelas no Rio de Janeiro*. Brasília, 2020.

MOREIRA-LEITE, Ângela. *Em tempo de conciliação*. Niterói: EdUFF, 2003.

NEGRO, Antônio. *Constituição do comum*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NASCIMENTO, Alexandre. Ubuntu como fundamento. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ubuntu/article/view/12345>. Acesso em: 03 nov. 2025.

STF – Supremo Tribunal Federal. *ADPF 635 – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental*. Brasília, 2019.

Recebido em: 01-12-25

Aceito em: 20-12-25

Endereço para correspondência:

Nome: GABRIEL SOUZA MARBACK D'OLIVEIRA

E-mail: gabrielmarback@icloud.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)